



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	• . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	• . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o poste do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112 de 24-12-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Colónias:

- Portaria n.º 10:979** — Estabelece normas para conveniente execução do artigo 176.º da Reforma Administrativa Ultramarina.
- Portaria n.º 10:980** — Aprova os programas dos concursos para chefes de posto, secretários de circunscrição e administradores de circunscrição.
- Portaria n.º 10:984** — Reforça a verba destinada a passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole, da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia.

#### Ministério da Educação Nacional:

- Decreto n.º 34:646** — Regulamenta as disposições legais relativas aos exames de admissão aos liceus e aos exames liceais.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 10:979

Convindo estabelecer normas para conveniente execução do artigo 176.º da Reforma Administrativa Ultramarina:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, observar o seguinte:

1.º A ordem de precedências a observar nas colónias, de harmonia com o artigo 176.º da Reforma Administrativa Ultramarina e seu § 2.º, será a seguinte:

1. Presidente do Conselho.
2. Ministro das Colónias.
3. Outros Ministros.
4. Sub-Secretário de Estado das Colónias.
5. Outros Sub-Secretários de Estado.
6. Governador da colónia onde se efectuar a solenidade.
7. Vice-presidente do Conselho do Império Colonial.

8. Patriarca das Índias Orientais.
9. Embaixadores de Portugal.
10. Secretário geral do Ministério das Colónias.
11. Governadores de outras colónias e directores gerais do Ministério das Colónias.
12. Grã-cruzes e grandes oficiais da Ordem do Império Colonial.
13. Antigos Ministros.
14. Deputados e Procuradores à Câmara Corporativa.
15. Inspectores superiores coloniais.
16. Presidente da Relação.
17. Arcebispo metropolitano da diocese onde se efectuar a solenidade.
18. Ministros plenipotenciários de Portugal acreditados em países estrangeiros.
19. Governador da província onde se efectuar a solenidade.
20. Arcebispos e bispos.
21. Vogais do Conselho do Império Colonial.
22. Oficiais gerais do exército e da armada.
23. Antigos governadores de colónia.
24. Comandante militar da colónia.
25. Comandante de navio de guerra nacional, de patente superior a capitão-tenente.
26. Governadores de outras províncias.
27. Inspectores dos serviços aduaneiros e dos CTTC.
28. Directores de serviço, por ordem da sua antiguidade na colónia.
29. Corpo consular.
30. Procurador da República.
31. Magistratura judicial e do Ministério Público.
32. Conselho do Governo.
33. Câmara municipal do concelho onde se efectuar a solenidade.
34. Chefes de serviço sem a categoria de directores de serviços, por ordem da sua antiguidade na colónia.
35. Inspectores administrativos e equiparados.
36. Intendente do distrito ou administrador do concelho ou da circunscrição onde se efectuar a solenidade.
37. Corpos administrativos.
38. Oficiais da armada.
39. Oficiais do exército.
40. Funcionalismo civil, pela ordem alfabética da designação dos serviços públicos a que pertença.
41. Missões religiosas.
42. Corporações administrativas.

2.º Nas cerimónias realizadas em comarca que não seja sede de Tribunal de Relação, o respectivo juiz de direito tomará lugar imediatamente a seguir ao arcebispo ou bispo da diocese.

3.º Quando em algum cortejo ou desfile um órgão collegial compareça incorporado, toma o lugar que estiver designado para o respectivo presidente, acompanhando este.

4.º Os substitutos legais tomam o lugar marcado para a autoridade ou funcionário substituídos; mas os meros representantes de uma autoridade não têm a precedência marcada aos representados, devendo ocupar o lugar que lhes pertencer segundo a própria categoria. Por cortesia, poderão ser-lhes dados lugares especiais, mas nunca de presidência.

5.º Os chefes de Gabinete, os secretários, ajudantes de campo e oficiais às ordens acompanham as autoridades de que sejam adjuntos e tomam entre si lugar pela ordem estabelecida para estas. Quando não acompanham as autoridades, ocupam os lugares que corresponderem às suas categorias ou patentes, salvo se renunciarem a esses lugares.

6.º As autoridades com jurisdição no local da cerimónia têm sempre precedência sobre funcionários de igual categoria ou patente sem jurisdição no local. A jurisdição territorial mais extensa precede a jurisdição territorial mais restrita.

7.º Os corpos que exerçam autoridade própria precedem os órgãos meramente consultivos. As câmaras municipais, representando a tradição do governo local, precedem aos demais corpos administrativos.

8.º Os funcionários cuja categoria seja equiparada à de outro cedem lugar àquele que lhes der equiparação.

9.º A presidência da solenidade pertence sempre à principal autoridade administrativa do Estado cuja jurisdição abranja o local onde a mesma se realize, independentemente da sua posição na escala das precedências.

Ministério das Colónias, 4 de Junho de 1945. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

#### Portaria n.º 10:980

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o que dispõe o artigo 142.º da Reforma Administrativa Ultramarina, segundo a nova redacção dada pelo decreto n.º 34:171, de 6 de Dezembro de 1944, aprovar os programas dos concursos para chefes de posto, secretários de circunscrição e administradores de circunscrição, que, assinados pelo Ministro das Colónias, vão juntos a esta portaria e dela fazem parte integrante.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 4 de Junho de 1945. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

#### Programas dos concursos para chefes de posto, secretários de circunscrição e administradores de circunscrição

##### Chefes de posto

##### I

##### Matemática elementar

##### a) Aritmética:

Problemas envolvendo a aplicação:

Da regra de três, simples e composta;  
Dos números complexos;

Do sistema métrico decimal e das medidas inglesas mais usuais.

##### b) Álgebra:

Problemas envolvendo operações sobre fracções e a resolução de equações do 1.º grau.

##### c) Geometria:

Problemas sobre áreas de figuras geométricas planas e sobre volumes e áreas (lateral e total) de sólidos.

##### d) Trigonometria:

Representação gráfica das funções circulares;  
Relações trigonométricas entre os elementos de um triângulo rectângulo.

## II

### Noções de topografia

Escalas das cartas. Medição de distâncias nas cartas. Noções gerais de planimetria. Simais convencionais. Leitura de cartas.

Medição directa de distâncias no terreno: pelo passo, fita métrica e pedómetro. Redução de distâncias ao horizonte.

Marcação de alinhamentos com bandeirolas.

Levantamento de pequenas áreas de terreno, fazendo uso da fita métrica.

Bússola, barómetro altimétrico. Execução de um reconhecimento itinerário, utilizando a bússola e o barómetro altimétrico.

Orientação: pelo sol, pelo relógio, pela lua, pelas estrelas, pela sombra, pela bússola, por indícios e por colheitas de inflorescências.

Noções gerais sobre azimutes. Sua aplicação e medição.

Noções rudimentares de nivelamento.

## III

### Noções de construção civil

Exploração de pedreiras e saibreiras.

Preparação e apodrecimento do barro para telhas, telhas e ladrilhos. Construção de fornos para cozedura de produtos cerâmicos; tipos mais económicos.

Fornos de cal. Escolha de pedra a empregar no fabrico da cal.

Fundações de edifícios e obras de arte. Drenagem do terreno de fundações.

Cuidados elementares na construção de alvenarias para edifícios, muros de suporte e muros de ala.

Cuidados essenciais na preparação do betão: qualidade e dimensões da pedra e da areia; quantidade de água a empregar.

Construção da cobertura de edifícios.

Estradas. Largura da faixa de rodagem. Pavimentos.

Natureza do leito das estradas do mato. Sua consolidação e defesa.

Atravessamento de pequenas linhas de água. Aquedutos e pontões.

Interpretação do projecto de um edifício pela análise das peças desenhadas: plantas, alçados, cortes e pormenores.

Atribuições dos funcionários administrativos em matéria de obras públicas. Normas aplicáveis aos trabalhos a realizar pelos orçamentos das províncias e das circunscrições. Intervenção dos serviços das obras públicas nesses trabalhos. Cooperação das autoridades administrativas com os mesmos serviços.